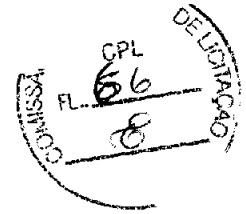




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



**PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2018 PMV – PP - SRP  
MODALIDADE: Pregão Presencial  
TIPO: Menor Preço Por item

Trata-se do exame da minuta do edital de licitação, na modalidade **Pregão** sob o n.º 009/2018, na forma **Presencial**, do tipo Menor Preço por item, cujo objeto a futura Contratação de Aquisição de Ambulância tipo A simples remoção 0km, modelo 2017/2018, ar condicionado, direção elétrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cachoeira do Piriá/PA, conforme características contidas na Minuta do Edital do certame.

**I - DOS FATOS**

O objeto da licitação em análise é futura Contratação de Aquisição de Ambulância tipo A simples remoção 0km, modelo 2017/2018, ar condicionado, direção elétrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cachoeira do Piriá/PA.

A licitação terá valor estimado por Item os anexos contidos nesta minuta de Edital.

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o procedimento licitatório é a regra no ordenamento jurídico brasileiro, consagrada pelo **Princípio da Obrigatoriedade**, expresso no art. 2º, da Lei n.º 8.666/93, transcrito abaixo;

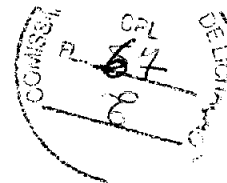
*“Art. 2º. As obras, aquisição, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”*

O **Pregão** tem por finalidade a aquisição de bens e aquisição comuns, conforme Art. 1º da Lei n.º 10.520/02, assim transcrito:

*Art. 1º. Para aquisição de bens e aquisição comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de **pregão**, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único: Consideram-se bens e aquisição comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.*

Quanto ao Edital e Anexos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial o Inciso II da art. 4º da lei n.º 10.520/02, que instituiu o Pregão, transcrito abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

*“Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso” (Lei n.º 10.520/02).*

*“Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.”*

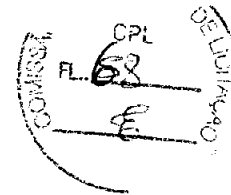
Observa-se que os mandamentos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 foram cumpridos, no que coube.

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- III - sanções para o caso de inadimplemento;*
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;*
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



*XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou aquisição que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;*

*XIV - condições de pagamento, prevendo:*

*a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994) -*

*b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;*

*c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)*

*d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;*

*e) exigência de seguros, quando for o caso;*

*XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;*

*XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;*

*XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.*

A chamada **fase interna** do processo foi devidamente cumprida conforme determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, I, III e XII.

Faltando que ocorra a chamada **fase externa** do procedimento, com a publicação do edital, análise das documentações das firmas, o processamento, o julgamento das propostas e a adjudicação do certame, conforme determina o artigo 43 do Estatuto Federal Licitatório.

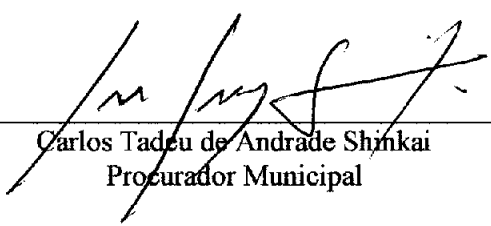
Da análise das condições estabelecidas no Pregão, conclui-se que foram observadas as disposições consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.8.666/93), bem como no Estatuto da Licitação na Modalidade Pregão (lei n.º 10.520/02) e na Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (lei complementar n.º 123/2006).

### **III – DA CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos pelo prosseguimento do certame, mediante publicação do aviso de licitação nos meios competentes.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

Cachoeira do Piriá/PA, 28 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Tadeu de Andrade Shinkai  
Procurador Municipal